



APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.619/2023, da Deputada Federal Rosana Valle (PL/SP), que altera a Lei n.º 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos, para incluir a bomba de infusão de insulina nas suas disposições.

Considerando que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 4.619/2023, de autoria da Deputada Federal Rosana Valle, que altera a Lei n.º 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos, para incluir a bomba de infusão de insulina nas suas disposições;

Considerando que a diabetes é uma doença crônica que afeta milhões de brasileiros, demandando tratamento contínuo e acompanhamento constante para garantir uma qualidade de vida adequada, e a eficácia do tratamento e a prevenção de complicações estão diretamente relacionadas ao acesso a medicamentos e materiais necessários, incluindo bombas de infusão de insulina, que facilitam a gestão da glicemia capilar;

Considerando que o Brasil é o 5º país em incidência de diabetes no mundo, com 16,8 milhões de doentes adultos de 20 a 79 anos, perdendo apenas para China, Índia, Estados Unidos e Paquistão, e a estimativa da incidência da doença em 2030 chega a 21,5 milhões, conforme dados do Atlas do Diabetes da Federação Internacional de Diabetes (IDF);

Considerando que o alto custo dos medicamentos e dos materiais necessários para o tratamento representa uma barreira significativa ao acesso para os cuidados adequados da saúde dos pacientes com diabetes;

Considerando que o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal de 1988, e é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde o fornecimento gratuito de medicamentos e materiais para o tratamento da diabetes é uma extensão desse direito, garantindo que todos os brasileiros tenham acesso ao tratamento, independentemente de sua condição socioeconômica; e

Considerando que nesse sentido, a inclusão da bomba de infusão de insulina, como parte dos materiais fornecidos gratuitamente pelo SUS, permite o aprimoramento do tratamento, possibilitando uma administração mais precisa e controlada de insulina, o que resulta em uma gestão mais eficaz da glicemia capilar, beneficiando diretamente a saúde dos pacientes,



**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.619/2023, da Deputada Federal Rosana Valle (PL/SP), que altera a Lei n.º 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos, para incluir a bomba de infusão de insulina nas suas disposições, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Deputada Federal Rosana de Oliveira Valle,
2. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2023.

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
Quézia de Lucca